

PARECER Nº 1144, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.108, de 2015, do Senador Tasso Jereissati, que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Sr. Joaquim Levy, Ministro de Estado da Fazenda, as informações referentes aos dados consolidados de Imposto sobre a Renda atualizados, a fim de subsidiar estudos de inovação da legislação tributária.

RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 1.108, de 2015, do Senador TASSO JEREISSATI, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações atualizadas referentes aos dados consolidados do Imposto sobre a Renda, a fim de subsidiar estudos de inovação legislativa tributária.

O requerimento exclui as informações que, em conformidade com os estritos preceitos legais, estejam cobertas pelo sigilo fiscal. Assim, solicita tão somente o encaminhamento de dados consolidados, sem qualquer identificação dos contribuintes.

Na justificação do requerimento, o autor lembra que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) coleta, periodicamente, dados econômicos dos contribuintes brasileiros por meio de seus vários programas de declarações e que não há qualquer impedimento ao fornecimento de dados consolidados.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal confere às Casas do Congresso Nacional a prerrogativa de requerer ao Poder Executivo informações de natureza e alcance diversos. Para que esse direito seja exercido, porém, é necessário observar procedimentos legais diferenciados em função da natureza das informações.

No presente requerimento, como se trata de um pedido de informações consolidadas, relativas ao Imposto sobre a Renda das pessoas físicas e jurídicas, sem qualquer identificação do contribuinte, não há qualquer óbice ao seu encaminhamento. Com efeito, o requerimento nada mais faz que exigir o fornecimento de dados detidos pela RFB, mas que, em alguns casos, apenas são disponibilizados com defasagem temporal, isto é, quando já estão desatualizados.

Do exposto, nota-se que o requerimento se destina a obter informações essenciais para que o Senado Federal avalie matéria constantemente submetida a sua apreciação. Foram atendidas as exigências regimentais, segundo as quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.108, de 2015, e pelo seu envio à autoridade competente.

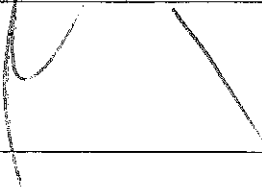
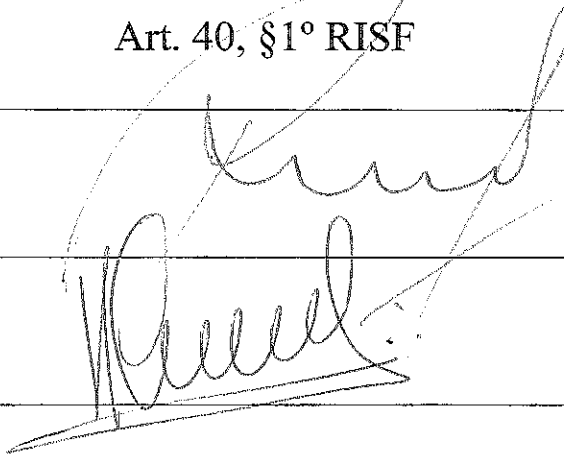
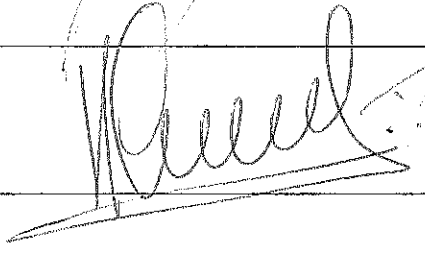
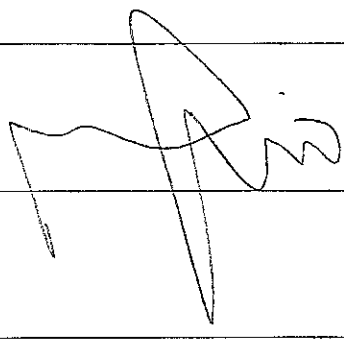
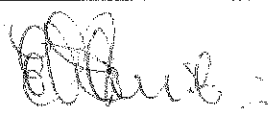
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de dezembro de 2015

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Art. 40, §1º RISF
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Art. 40, §1º RISF
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Art. 13 RISF
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	